

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 1doc nº: 8.609/2024-SESAU/PMA**, no que consiste no **1ºTERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº: 002.01.08.2023-SESAU/PMA**, cujo o objeto do presente termo de apostilamento, consiste na Readequação das cláusulas em função de **INCLUSÃO DA NATUREZA DA DESPESA-DEA :339092 (Despesas de Exercícios Anteriores) e Sub- Elemento: 339092-36 (Outros serviços de terceiros pessoa física)**. Conforme **Lei nº: 3. 376/2023 de 12/12/2023**, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ananindeua **para o exercício de 2024**, de acordo com cláusula do objeto do termo de apostilamento. De contrato celebrado por ato de presente Secretária Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua-SESAU/PMA, CNPJ: 11.941.767/0001-31 e Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua CNPJ: 11.948.192/0001-89 em face da proprietária **MAX ANDRÉ FERREIRA SERRA, CPF: 732.671.802-44**. Cujo o objeto é a **“Locação de 01 (um) imóvel urbano para fins Não residenciais, situado no Jd. Nova Esperança, nº87, Rua 08 de outubro, QD 09, LT 334, nº: 68, Bairro Coqueiro - Ananindeua-PA, CEP: 67000-00, para sediar a UBS NOVA ESPERANÇA II e III**. Conforme Cláusula primeira do objeto, de vigência até 01/08/2024.

Consta nos autos o anexo Termo de Apostilamento, Autorização/Justificativa do Procedimento de Termo de Apostilamento e Extrato do Termo, ambos devidamente assinados pela Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua Srª Dayane da Silva Lima. Anexo Reserva de Dotação devidamente assinada pela Secretária SEPOF/PMA Srª Ana Maria Souza de Azevedo.

Parecer jurídico nº:314/2024-PROGE/SESAU, de conhecimento/manifestação e devidamente assinado por Assessora Jurídica/SESAU Eliana Dias Fernandes OAB/PA7739 que conclui de. Ante todo o exposto, esta PROGE-SESAU, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela plena possibilidade de formalização do apostilamento do contrato nº 002.01.08.2023 – SESAU sendo o mesmo por ACATO através de Despacho 09-8.609/2024 a Procuradoria Geral do Município assinado pelo seu Procurado Geral Sr. Danilo Ribeiro Rocha que conclui a Acato o parecer jurídico, exarado pela Procuradora Municipal, Dra. ELIANA DIAS FERNANDES, a qual faz parte do quadro de Procuradores desta Procuradoria Geral, e concluiu pela regularidade do procedimento de formalização do 1º Termo de apostilamento ao contrato nº 002.01.08.2023/SESAU, com fulcro no art. artigo 65, §8º da Lei 8.666/93. Por fim instrumentos legais correlatados, o mesmo apto e que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de formalidades, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Diante do exposto Termo de Apostilamento de contrato de supramencionado encontra-se apto, encaminhamos os autos para deliberações cabíveis.

Ananindeua-PA, 05 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL
